



Sociedade Amigos da Velhice de Cananãia
CNPJ nº 44.306.017/0001-47

Rua Tristão Lobo, 409 - Fone 3851-1584



Regimento Interno

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º

A SAVC - Sociedade Amigos da Velhice de Cananãia (Casa do Idoso) é uma Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos e sem distinção de raça, cor, credo ou sexo.

Art. 2º

- 1- Destina-se ao acolhimento de pessoas idosas desinseridas do meio familiar e/ou social, não autônomas na satisfação das suas necessidades básicas e que se expressem livremente à sua vontade de serem admitidas.
- 2- Em situação de incapacidade na expressão livre dessa vontade, o pedido de admissão deverá ser formulado por uma pessoa que assuma a responsabilidade pelo internamento.
- 3- Com seus serviços prestados e atividades desenvolvidas pretende contribuir para a estabilização e retardamento dos fatores involutivos associados ao processo de envelhecimento.

Art. 3º

OBJETIVOS DA ENTIDADE

- 1- Assegurar a satisfação das necessidades básicas da pessoa: (alojamento, alimentação, vestuário, saúde, higiene, conforto e ocupação/lazer);
- 2- Promover a continuidade ou restabelecimento das relações familiares e de vizinhança;
- 3- Garantir e respeitar a independência, a individualidade, a privacidade e a livre expressão de opinião;
- 4- Assegurar o tratamento e acompanhamento psicossocial;

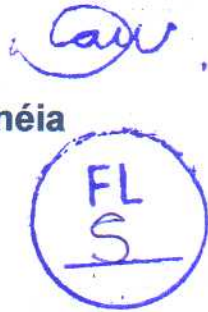
Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de
Cananãia



Sociedade Amigos da Velhice de Cananéia

CNPJ n° 44.306.017/0001-47

Rua Tristão Lobo, 409 - Fone 3851-1584



- 5- Favorecer os sentimentos de interação, autoestima e segurança;
- 6- Contribuir para a estabilização e o retardamento do processo de envelhecimento.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DOS INTERNOS

Art. 4°

SÃO CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

A admissão é feita pela diretoria, sendo indicada por Assistente Social, ou que esteja em situação de risco como, abandono e/ou maus tratos; e obedecem aos seguintes critérios:

- 1- Possuir idade igual ou superior a 60 anos.
- 2- Não sofrer de doença infecto contagiosa e não apresentar perturbação mental que ponha em risco a integridade física dos outros idosos ou perturbe o habitual funcionamento da casa.
- 3- Manifeste vontade em ser admitido nos termos apontados no artigo n° 2.

Art. 5°

CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

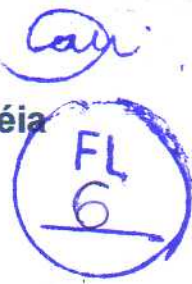
- 1- Isolamento social ou geográfico.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de
Cananéia



Sociedade Amigos da Velhice de Cananãia
CNPJ nº 44.306.017/0001-47

Rua Tristão Lobo, 409 - Fone 3851-1584



- 2- Insuficiência de condições habitacionais que impossibilitem a permanência no domicílio, mesmo com apoio domiciliário.
- 3- Falta de apoio familiar ou outro;
- 4- Beneficiário ou aposentado de programa social;
- 5- Tenha posse de seus documentos e objetos pessoais;
- 6- Traga prontuário e laudo médico atualizado, contendo suas necessidades de saúde.

Art. 6º

Processo de admissão

- 1- O pedido de admissão deverá ser formulado por escrito pelo idoso ou por pessoa que se responsabilize pelo internamento;
- 2- O pedido é registrado em fichas individuais da Entidade;
- 3- Havendo vaga na Entidade é feita visita domiciliar com Assistente Social; e entrevista com o idoso onde ele se encontrar.

Art. 7º

Contrato Individual do Interno

- 1- Documento de identidade ou certidão de nascimento;
- 2- Declaração médica, comprovativa, da inexistência de doença infecto contagiosa ou perturbação mental, com resumo do processo clínico;
- 3- Contrato com o idoso celebrado entre o interno/responsável.

Art. 8º

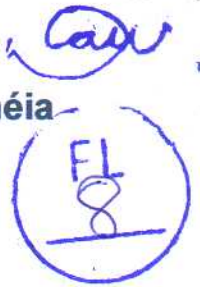
ADMISSÃO

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de
Cananãia



Sociedade Amigos da Velhice de Cananéia
CNPJ nº 44.306.017/0001-47

Rua Tristão Lobo, 409 - Fone 3851-1584



- 1- A admissão deverá ter sempre caráter experimental por um período de 60 dias como forma de atestar a capacidade de integração do idoso, finda o qual passa a definitiva após avaliação da diretoria.
- 2- Caso o idoso apresente doença infecto contagiosa e/ou mental após esse período, a instituição tomará providências necessárias, para atender ao item 2 do artigo 4º;
- 3- Em situações de grande urgência a admissão será sempre a título provisório com aprovação da diretoria ou serviço social, tendo o processo de tramitação idêntica às restantes situações.

CAPÍTULO III

Do coordenador Administrativo

Art. 9º

Ao coordenador cabe a responsabilidade de transmitir as ordens dadas pela diretoria aos demais funcionários.

O coordenador deve ser substituído em suas ausências, por um dos elementos da diretoria indicado pelo Presidente da mesma.

Art. 10º

Funções do coordenador

- a) Dirigir o funcionamento do estabelecimento dentro de regras definidas pela Diretoria, coordenando e supervisionando as atividades do restante do pessoal;
- b) Cabe ao coordenador criar condições que garantam um clima de bem-estar aos internos, no respeito pela sua privacidade, autonomia e participação dentro dos limites das suas capacidades físicas;
- c) Providenciar para que a alimentação seja confeccionada e servida nas melhores condições;

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de
Cananéia



Sociedade Amigos da Velhice de Cananéia
CNPJ nº 44.306.017/0001-47

Rua Tristão Lobo, 409 - Fone 3851-1584



- d) Realizar serviços bancários, secretariado, acompanhamento de idoso em atividades externa, compra de mantimentos semanalmente e outros materiais necessários;
- e) Realizar os recebimentos das pensões dos internos sempre que for necessário, na falta do tesoureiro;
- f) Promover reuniões de trabalho com os internos e funcionários, dispensando especial atenção à questão do relacionamento (interpessoal), prevenindo o conflito e reforçando a autoestima de todos intervenientes na vida do estabelecimento;
- g) Escutar os funcionários que apresentam algum problema, e propor ações de acordo com as necessidades e interesses manifestados;
- h) Inteirar os idosos na participação da vida diária do estabelecimento;
- i) Elaborar o horário de trabalho dos funcionários;
- j) Propor a contratação de pessoal na situação de faltas prolongadas, ou que não estejam trabalhando de acordo com as regras da entidade de pessoal efetivo;
- k) Propor à diretoria a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento do estabelecimento, bem como a realização de obras de conservação e reparação sempre que necessários;
- l) Elaborar o mapa de férias e de folga dos funcionários;
- m) Proceder ao acolhimento dos idosos internos com vista a facilitar a sua integração;
- n) Organizar e manter atualizado o prontuário médico individual de cada interno e manter em pastas individuais os documentos pessoais;
- o) Inteirar e reforçar as relações entre os idosos, os familiares, os amigos e a comunidade em geral;
- p) Tomar conhecimento da saída definitiva dos idosos;
- q) Incentivar a organização de atividades abertas à comunidade.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de
Cananéia



Sociedade Amigos da Velhice de Cananéia
CNPJ nº 44.306.017/0001-47

Rua Tristão Lobo, 409 - Fone 3851-1584

Can



CAPÍTULO IV

Do restante do pessoal

Art. 11º

Dos auxiliares de serviços gerais

Incube ao auxiliar:

- 1- Executar os cuidados de higiene e conforto aos internos;
- 2- Proceder à limpeza e tratamento das roupas;
- 3- Proceder à limpeza, higiene, arrumação de todo o edifício e de outras tarefas inerentes à sua função;
- 4- Desempenhar outras tarefas atribuídas pelo coordenador;

Art. 12º

Da Cozinheira

- 1- Preparar seguintes refeições:
 - Café da Manhã
 - Almoço
 - Café da tarde
 - Jantar
- 2- Distribuir as refeições individualmente;
- 3- Responsabilizar-se pela limpeza da cozinha e anexo com a colaboração do auxiliar de serviços gerais
- 4- Administrar a despensa e requisitar os mantimentos necessários à confecção das refeições.

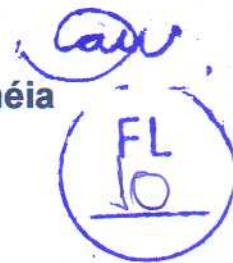
Art. 13º

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de
Cananéia



Sociedade Amigos da Velhice de Cananãia
CNPJ nº 44.306.017/0001-47.

Rua Tristão Lobo, 409 - Fone 3851-1584



Da Cuidador e/ou Plantonista

Os cuidadores/plantonistas cuidam de idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

Entre suas atribuições:

1. Executar os cuidados de higiene e conforto aos internos;
2. Colaborar nas atividades de animação/ocupação dos internos;
3. Ministrando medicamento de acordo com as prescrições médicas;
4. Acompanhar os internos às consultas/exames médicos em Prontos Socorros e Hospitais;
5. Manter a medicação em ordem e avisar na falta de medicamentos.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FUNCIONAMENTO

Art. 14º

Dos serviços prestados

Casa do idoso:

- Alojamento;
- Alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar);
- Cuidados de higiene e conforto;
- Cuidados médicos e de enfermagem quando necessários;
- Lavagem e tratamento de roupas;
- Animação/ocupação/lazer;
- Apoio em deslocamento ao exterior da entidade;
- Promoção da sociabilidade e das gerações Inter geracionais.



Sociedade Amigos da Velhice de Cananãia
CNPJ nº 44.306.017/0001-47

Rua Tristão Lobo, 409 - Fone 3851-1584



Art. 15º

Regras gerais do funcionamento

- 1- Os horários das refeições e das visitas devem constar em documento escrito e exposto em local adequado, e respeitado pelo visitante;
- 2- As dietas dos internos sempre que prescritas pelo médico são de cumprimento obrigatório;
- 3- Os internos devem comunicar ao funcionário plantonista sempre que pretendam se ausentar do estabelecimento;
- 4- O livro de ocorrência deve ser preenchido diariamente pela plantonista na passagem de turno.

Art. 16º

Direitos e deveres, da Entidade do interno e seus familiares

Da entidade:

- 1- A Entidade reserva o direito de exigir o bom estado do edifício e dos seus equipamentos, sob pena de solicitar à família ou responsável pelo interno a devida reparação do dano;
- 2- Na eventualidade do nome da Entidade pode ser denegrado por injúria ou calúnia, por parte dos seus internos e/ou familiares/ responsáveis procederá esta Entidade, através de sua diretoria, ao apuramento de responsabilidade podendo inclusive recorrer a via judicial;
- 3- A Entidade tem o dever de garantir o bom funcionamento da resposta social e assegurar o bem estar dos internos e o respeito pela sua dignidade humana, promovendo a participação do mesmo na vida da Entidade;
- 4- Definir critérios que presidem a admissão dos internos e atribuir prioridades á pessoas em situação de risco e/ou desprovidas de apoio familiar;

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de
Cananãia



Sociedade Amigos da Velhice de Cananéia
CNPJ nº 44.306.017/0001-47.

Rua Tristão Lobo, 409 - Fone 3851-1584



5- Organizar o processo individual para cada interno ou candidato a interno da Entidade.

Do interno e/ou familiar/responsável:

- 1- O interno tem o direito de usufruir de todas as vertentes que se situem no âmbito das atividades da Casa do Idoso;
- 2- Participar das atividades, de acordo com seus interesses e possibilidades;
- 3- Exigir respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade;
- 4- O interno tem o dever de cumprir as regras expressas no Regimento Interno;
- 5- Efetuar os pagamentos dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido.

Art. 17º

Contato com familiar ou pessoa responsável pelo interno

- 1- Os familiares ou pessoas mais próximas dos idosos serão contatadas quando se justificar: por motivos de inadaptação, por manifestação do interno, por problemas de saúde ou falecimento, etc.;
- 2- Se o idoso vive só e não possui família, ou alguém que se interesse por seus cuidados, e no caso de surgir qualquer complicação, do foro de saúde (internamento em centro hospitalar, exames médicos, etc.), ou falecimento, a responsabilidade de proceder às medidas necessárias será assumida pela Entidade.

Art. 18º

Participação financeira Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de
Cananéia

